PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 06/05/2004 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 07/05/2004 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09 **/04, de** 10 **de** março **de 2004.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso ao esporte amador e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no orçamento vigente, destinado a subvenção ao esporte amador da Cidade, com a seguinte dotação e valor:

I - 27.812.0172.2.072 - 3.3.90.43-00 - Subvenção ao Grêmio Desportivo Caçuense e ao Caçu Esporte Clube, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Para fazer face a abertura do crédito figurado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 dias do mês de março do ano de 2004.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

DESPACHO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@wpo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem nº007 / 04, de 09 de março de 2004.

Senhora Presidente,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre autorização para abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Vigente, destinado a subvenção ao esporte amador da Cidade, com seguinte dotação e valor:

I - 27.812.0172.2.072 - Subvenção ao Grêmio Desportivo Caçuense e ao Caçu Esporte Clube, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Esclarecemos que o crédito adicional tem a finalidade de proporcionar ao Município, meios legais para firmatura de convênio com o Grêmio Desportivo Caçuense e com Associação Caçu Esporte Clube, no sentido de repassar a cada uma dessas agremiações a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Para abertura do mencionado crédito será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação do Orçamento Vigente.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com a valiosa atenção de V. Exa. e dos Senhores Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora **FÂTIMA MARIA DA CUNHA RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal
Caçu - GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@wpo.com.br

Projeto de Lei nº 09/04, de 10/03/04.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial com a finalidade de subvenção de Recurso ao esporte amador e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso ao esporte amador e dá outras providências. Analisando as leis que precederam a presente matéria, as quais devem ser consideradas para efeito de sua aprovação ou não, encontramos, na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2004, regras e vedações com relação a subvenções sociais à entidades privadas, ressaltando, porém, que não nos cabe questionar neste momento se as entidades mencionadas no Projeto de Lei em estudo preencherão os requisitos da Lei, ficando isso à cargo do Executivo, que, por sua vez, analisará a documentação das entidades beneficiadas, podendo firmar ou não o convênio, fatores estes, que não maculam o Projeto de Lei quanto à sua constitucionalidade e legalidade. Presente a informação de onde advirá a receita. Quanto ao fator subjetivo de ser ou não justo, entendemos ser, pois o esporte amador é muito carente de recursos financeiros e qualquer ajuda será de muita valia. A redação gramatical usada é satisfatória.
Assim, observados os regulares trâmites regimentais, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Crédito Adicional Especial pleiteado via da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de abril de 2004.

Vereador DIVINO JOSÉ DE MACÊDO
- RELATOR -

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 09/04, de 10/03/04.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial com a finalidade de subvenção de Recurso ao esporte amador e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso ao esporte amador e dá outras providências. Compulsando o orçamento vigente, constatamos que não há previsão de despesas para com o esporte amador neste exercício, o meio que está sendo utilizado para viabilizar a contemplação é o adequado, ou seja, através de Crédito Adicional Especial, na forma determinada pelo artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estando previsto de onde advirá o recurso para a subvenção de forma satisfatória, além do valor total da subvenção. Ante a fragilidade econômica de nossos clubes amadores entendemos ser a matéria em estudo economicamente e financeiramente viável à Municipalidade. Reiteramos a necessidade de observar os requisitos de regularidade constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos FAVORAVEIS a aprovação da matéria ora analisada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2004.

Vereador Ubaldino Cardoso Pereira
- Relator -